

Évora, sempre que as autarquias locais, em conjunto com as entidades responsáveis pela assistência prestada, se obriguem ao pagamento de metade das despesas que correspondam aos seus candidatos. Neste caso a admissão respectiva será feita pela provedoria.

Art. 6.º A concessão e manutenção de qualquer dos benefícios previstos neste decreto serão orientadas e condicionadas pelo resultado do inquérito assistencial, realizado de harmonia com o disposto nos artigos 92.º e 101.º do decreto-lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, dando-se preferência naquela concessão aos casos de maior necessidade.

Art. 7.º São obrigados a contribuir para a sustentação dos menores assistidos, conforme as suas posses e na medida em que o inquérito assistencial o justifique:

- a) Os pais;
- b) Os parentes com obrigação legal de alimentos;
- c) As autarquias ou instituições locais em que o assistido tenha domicílio de socorro.

Art. 8.º A Casa Pia de Évora terá uma direcção, constituída por um provedor e dois vogais de nomeação do Governo, sob proposta do governador civil.

Art. 9.º A Casa Pia, mediante autorização do Ministro do Interior, poderá efectuar acordos com entidades particulares que assumam o encargo de educação dos menores ou, cumulativamente, este e o da administração da Casa Pia ou de uma das suas secções.

Art. 10.º O Recolhimento-Escola Dr. João Baptista Rolo fica integrado na Casa Pia de Évora, constituindo a sua secção feminina.

Art. 11.º Ao Ministro do Interior compete aprovar os regulamentos e as instruções necessários à execução deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1947.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellia de Abreu.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:016

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o decreto-lei n.º 36:158, de 17 de Fevereiro do ano corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 39, 1.ª série, da mesma data, pelo qual é aprovada a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago pela Delegação Portuguesa à Conferência da Aviação Internacional, em 7 de Dezembro de 1944.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 27 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 7) «Pensões e acidentes no trabalho (lei n.º 1:942, de 27 de Julho de 1936)» do artigo 15.º «Outros encargos», da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», na importância de 20.000\$, a sair da verba da alínea c) «Amortização do saldo em dívida relativo ao financiamento das obras da 3.ª secção, conforme a base VIII do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946» do n.º 8) «Encargos de empréstimos» do mesmo artigo e classe do orçamento privativo de despesa desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 29 de Agosto de 1947.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.